

**PORTARIA Nº 497/2025**

Dispõe sobre o não conhecimento de pedido revisional do PAD nº 001/2023 e sobre a conversão da penalidade de demissão em exoneração, nos termos da Lei Municipal nº 078/2017.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GOIANORTE, Estado do Tocantins, **no uso das atribuições legais** que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a legislação aplicável, especialmente a Lei Municipal nº 078/2017 (Estatuto dos Servidores), e

CONSIDERANDO o quanto consta do PAD nº 001/2023, em que sobreveio penalidade de demissão ao servidor CLEONARDO BRAGA SOBRINHO;

CONSIDERANDO que o servidor protocolou pedido de revisão da penalidade, a qual, não obstante a previsão legal, não atende aos requisitos específicos dos arts. 193 a 200 da Lei Municipal nº 078/2017, razão pela qual não pode ser conhecida;

CONSIDERANDO que, alternativamente, o servidor formulou pedido formal de conversão da demissão em exoneração;

CONSIDERANDO os princípios da Administração Pública, consoante dispõe o art. 37, caput, da Constituição Federal, a razoabilidade e proporcionalidade, a autotutela administrativa, nos termos da Súmula 473 do STF e, em especial, o princípio da dignidade da pessoa humana previsto no art. 1º, III, da CF, que fundamentam, em caráter humanitário, a providência menos gravosa, sem qualquer ônus para a Administração, porquanto o servidor não mais integra os quadros do Município;

CONSIDERANDO que a conversão pleiteada tem efeitos estritamente cadastrais, não implicando reintegração, readmissão, efeitos financeiros pretéritos ou reflexos previdenciários, nem contagem de tempo de serviço;

RESOLVE:

Art. 1º Não conhecer o pedido de revisão apresentada pelo servidor CLEONARDO BRAGA SOBRINHO, por inobservância dos requisitos legais previstos nos arts. 193 a 200 da Lei Municipal nº 078/2017.

Art. 2º Acolher o pedido formal de exoneração apresentado pelo servidor, reconhecendo que, com sua homologação, fica extinta a penalidade de demissão aplicada no âmbito do PAD nº 001/2023, em caráter humanitário, com fundamento nos princípios da Administração Pública, na dignidade da pessoa humana e no art. 31, alínea "b", da Lei Municipal nº 078/2017, sem ônus para o Município, retroagindo os efeitos desta conversão à data de 22 de dezembro de 2023.

Art. 3º A conversão de que trata o artigo anterior produzirá efeitos *ex nunc*, exclusivamente cadastrais, não gerando efeitos financeiros retroativos, não implicando reintegração ou readmissão, tampouco contagem de tempo de serviço ou reflexos previdenciários.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Administração deverá, de imediato:

I - retificar os assentamentos funcionais, substituindo o registro de demissão por exoneração;

II - comunicar a decisão ao interessado;

III - oficiar os setores competentes para as devidas anotações e atualizações.



Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita,

Goianorte/TO, 24 de outubro de 2025.

MARIA DE JESUS AMARO DE OLIVEIRA PARENTE

Prefeita de Goianorte/TO



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.goianorte.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-d33c87-301020251004062154**